



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Coordenadoria de Licitação

Rua Paulino Nogueira, n.º 315, bloco II, Térreo, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-270
Telefone: (85) 3366 7387/ 7537 - E-mail: cl@proplad.ufc.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS Nº. 01/2023

Processo administrativo nº. 23067.004858/2023-79

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, Decreto nº. 21.981 de 19/10/32, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, no art. 966 do Código Civil e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 e demais legislações pertinentes.

Endereço e horário para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Endereço: Rua Paulino Nogueira nº. 315, Bloco II (Coordenadoria de Licitação). Bairro Benfica. CEP: 60.020-270.

Horário limite: Até às 09:00 do dia 24/04/2023.

Reunião de Credenciamento:

Dia: 24 de abril 2023

Horário: 09:00 (nove horas)

Local: Rua Paulino Nogueira nº. 315, Bloco II (Coordenadoria de Licitação). Bairro Benfica. CEP: 60.020-270.

Divulgação: A divulgação do presente edital se dará por:

- a) Aviso no site da UFC, em aba específica;
- b) Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na Unidade da Federação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;

São partes integrantes deste Edital:

- **Anexo I – Projeto Básico**

- **Anexo II – Minuta do Contrato**
- **Anexo III – Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento**

credenciamento

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto nº 9.373, de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe no Estado do Ceará (conforme Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019), que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da UFC e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.3 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

2.4 Os servidores, terceirizados e estagiários estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital.

2.5 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Da Habilitação Jurídico-Fiscal devem ser apresentadas:

a) Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

b) Cópia da Identidade e CPF;

c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da UFC, ocupante de cargo de sua administração.

3.2 Habilitação Técnica deve apresentar:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

3.3 As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas ser autenticadas por servidor da UFC incumbido do recebimento da postulação, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

4 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

4.1 As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento através do e-mail impugna@proplad.ufc.br.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 4.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

4.1.2 As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

4.2 Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:

a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, a todos os leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por carta registrada com o serviço de AR ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;

b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, a todos os interessados que retiraram o edital, por carta registrada com serviço de AR, fax ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial), não sendo alterada a data da Reunião de Credenciamento.

4.3 Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

4.3.1 A impugnação será aceita por e-mail ou original.

4.3.2 A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 4.3, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.4 Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal do Ceará.

5 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Coordenadoria de Licitação estabelecida na Rua Paulino Nogueira nº. 315, Bloco II. Bairro Benfica. CEP: 60.020-270, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL LEILOEIROS HABILITADOS

6.1 No dia e horário estipulados no preâmbulo para a Reunião de credenciamento serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

6.2 Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 02 deste Edital.

6.3 Após o credenciamento, a UFC realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

6.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela UFC;

6.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

6.4 O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.

6.5 Homologada as habilitações, será publicada no Diário Oficial da União, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação.

6.5.1 Poderá ser a qualquer tempo, verificada a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitado outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.5.2 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento poderá ser feito vistorias a qualquer tempo, nos escritórios dos candidatos e ou credenciados.

7 - RECURSOS

7.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOU do resultado do credenciamento, contra os seguintes atos e decisões da Universidade Federal do Ceará no procedimento deste Credenciamento:

a) aceitação ou rejeição, pela UFC, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;

b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;

c) penalidades aplicadas.

7.1.1 A intimação dos atos referidos no subitem 7.1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:

a) dos atos referidos na alínea "a" do subitem 7.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;

b) dos atos referidos na alínea "c", quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

7.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3 O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da Coordenadoria de Administração e Patrimônio da Universidade Federal do Ceará.

7.4 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8 - DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

8.1 - Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

8.2 - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

8.3 - Realizar o Leilão em local previamente definido, a critério da Administração da UFC, ou em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

8.4 - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela UFC no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

8.5 - Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens.

9 – VIGÊNCIA

Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

9.1. Prazo Para o Cadastramento: a partir da data de publicação do edital, encerrando-se o recebimento da documentação no dia 24/04/2023, até às 09:00hs.

9.2. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação, no DOU, da primeira lista de selecionados.

10 – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

10.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a UFC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

10.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

10.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

10.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

10.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a UFC ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

10.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

10.8. Apresentar à UFC em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas

prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

10.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

10.10. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da UFC;

10.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela UFC para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

10.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

11 – OBRIGAÇÕES DA UFC

11.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

11.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

11.4. A UFC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. O pagamento se dará mediante comissão de 10% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

12 – CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada na UFC e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados;

12.2. A UFC não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

12.3. Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, os subitens imediatamente anteriores.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

13.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.2.5. Falsidade ideológica.

13.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato (Anexo II) e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento, sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas e multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

13.3.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados quando da sua destinação ao leilão.

13.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

13.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

13.4.4.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

13.4.4.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.4.4.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.4.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UFC pelo prazo de até dois anos.

13.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro,

acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. A critério da UFC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.8. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14 – CONTRATAÇÃO

14.1 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

14.2 O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a UFC, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).

14.2.1 O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na UFC, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.3 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.4 Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a UFC e o leiloeiro contratado.

14.5 Para celebração de Contrato será exigido do leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.6 Para assinatura do contrato, a UFC efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Ceará para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.gov.br/compras) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela UFC para realizar seus leilões.

14.7 O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à UFC o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

15 – FORO

15.1 Fica estabelecido o foro da Justiça Federal de Fortaleza, no Estado do Ceará como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta licitação que não possa ser

dirimidas administrativamente.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

16.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

16.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

16.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.4 A tolerância da UFC com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

16.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso à Procuradoria-Geral da UFC no Estado do Ceará.

Fortaleza, 27 de março de 2023

Presidente de Comissão de Desfazimento de Bens
Marcelo Rocha Oliveira

Prof. Almir Bittencourt da Silva
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 28/03/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha Oliveira, Assistente em Administração**, em 28/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4171397** e o código CRC **491DA444**.

ANEXOS AO EDITAL CL

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
Av. Humberto Monte, S/N, - Bairro Pici, Fortaleza/CE, CEP 60440-593
Telefone: 853366-9502 e Fax: @fax_unidade@ - <http://ufc.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23067.004858/2023-79

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e semoventes de propriedade da Universidade Federal do Ceará/UFC, conforme prevê o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32, Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e demais legislações pertinentes.

1- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Universidade Federal do Ceará/UFC possa realizar o Leilão de bens móveis.

1.2 Justifica-se essa escolha, credenciamento, pelo fato da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC - não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem para realização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa nº. 72 de 19/12/2019, § 2º. Art. 66.

1.3 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

1.4 Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

1.5 Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos desta Universidade, além dos galpões específicos da UFC para acomodar esses bens ficarem saturados rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

1.6 Esses bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva.

1.7 Os fatos acima são motivos de questionamentos por parte dos Órgãos de Controle Federal e da sociedade no local onde se encontram.

1.8 A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas salas de aula e em vários setores desta Universidade aguardando recolhimento para os depósitos específicos da UFC.

1.9 A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas salas de aula e em vários setores desta Universidade aguardando recolhimento para os depósitos específicos da UFC, bem como semoventes excedentes ou de descarte por motivos zootécnicos, presentes nas fazendas experimentais e setores de estudo, adequando-se às normas de bem estar animal e das técnicas de

manejo.

2- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Credenciamento execução dos serviços de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade presencial, online ou virtual e presencial simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e semoventes de propriedade da UFC, conforme prevê o DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes.

2.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela UFC, sendo sua incidência no interesse da Administração.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

3.1.2 No que diz respeito aos bens semoventes, que sejam capazes de atender os normativos pertinentes a eventos agropecuários, em especial a PORTARIA ADAGRI Nº752/2015 e a PORTARIA ADAGRI Nº215/2015, inclusive com a contratação de Médico Veterinário habilitado para realização dos exames e atestados sanitários exigidos pela legislação vigente.

3.1.3 Considerando-se o leilão de semoventes da espécie bovina há a obrigatoriedade de realização de exames de brucelose e tuberculose nos indivíduos selecionados para descarte mediante leilão.

3.2 É vedada a participação de:

3.2.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela UFC;

3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.2.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a UFC em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

3.3 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

3.4 Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:

a) Certidão Oficial, emitidas com data posterior a publicação do Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

b) Cópia e Original do CPF/MF;

c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da UFC, ocupante de cargo de sua administração.

3.4.1 Habilitação Técnica deve apresentar:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;

Parágrafo Único - As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas ser autenticadas por servidor da UFC incumbido do recebimento da postulação, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

4- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1 O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

4.1.1 Para leilão de Bens móveis inservíveis a taxa de 10% (dez por cento), compreendendo 5% (cinco por cento) de comissão e 5% (cinco por cento) referente a despesas administrativas.

4.1.2 Para leilão de Bens semoventes a taxa de 15% (quinze por cento), compreendendo 5% (cinco por cento) de comissão e 10% (dez por cento) referente a despesas administrativas.

4.1.3 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à UFC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

4.2 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.

4.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

4.4 Não cabe a esta Universidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5 - DAS VIGÊNCIAS

5.1 O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial da União.

5.2 O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

6 - CONTRATO

6.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da UFC, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

6.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de email, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

6.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

7.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa.

7.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente credenciamento.

7.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.2.5 Falsidade ideológica.

7.2.6 Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

7.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Credenciamento, sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas e multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

7.3.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados quando da sua destinação ao leilão.

7.4 Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

7.4.1 Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

7.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

7.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

7.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

7.4.4.1 Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

7.4.4.2 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.4.4.3 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.4.4.4 Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UFC pelo prazo de até dois anos.

7.6 A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.7 A critério da UFC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8 As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

8.2 A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

8.2.1 A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

8.3 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

8.4 A tolerância da UFC com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **Leiloeiro Contratado** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

8.5 É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

8.6 Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Para Cadastramento e Contratação de Leiloeiro Oficial, cabendo recurso à Procuradoria-Geral da UFC no Estado do Ceará.

8.7 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Marcelo Rocha Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Antônio Rodrigues Fernandes Neto
MEMBRO DA COMISSÃO

Jean Michel de Carvalho
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MICHEL DE CARVALHO, Assistente em Administração**, em 16/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rocha Oliveira, Assistente em Administração**, em 16/02/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEANE LEMOS ALVES, Diretor de Divisão**, em 16/02/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RODRIGUES FERNANDES NETO, Técnico em Contabilidade**, em 16/02/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4076992** e o código CRC **58585808**.

ANEXO II DO EDITAL

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS N.º 01/2023

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A _____.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com sede na Av. da Universidade, 2853, Benfica, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 07.272.636/0001-31, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Almir Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade

nº, expedida pela SSP/CE, e do CPF/MF nº, nomeada pela Portaria nº de, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de, doravante denominada CONTRATANTE e Sr.(a) (NOME), (estado civil),(nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23067.004858/2023-79 e, em observância às disposições da Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado da Credenciamento nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará, nos termos do do Decreto nº 9.373, de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será de 10% (dez por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo á UFC a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

3.2 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 3.1.

3.3. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.4. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

35. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. da Lei nº 8.666 de 1993.

4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. O acompanhamento e fiscalização da contratação em questão ficarão sob a responsabilidade dos servidores elencados no Quadro abaixo:

Jean Michel Carvalho. SIAPE 1474608, Fiscal do Contrato; Antônio Rodrigues Fernandes Neto SIAPE: 2170010, Fiscal Suplente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFC

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

5.4. A UFC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 10% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a UFC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja

necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a UFC ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis

necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

6.8. Apresentar à UFC em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

6.10. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da UFC;

6.11. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela UFC para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

7.1. Na forma do disposto no Art. 54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratante todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratada, em conformidade com as disposições do projeto básico, e também os que se façam correspondentes à instrumentabilidade dos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal.

7.2. O exercício da discricionariedade administrativa na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação.

7.3. O exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.

7.4. O sancionamento, em face dos desempenhos da contratada e conforme as tipicidades estabelecidas em lei, mediante a instauração do devido processo legal.

7.5. Impor à contratada, a celebração de ajuste de conduta, conforme as avaliações técnicas indicadas para as circunstâncias da ocorrência havida como perniciosas às relações administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

8.1. Na forma do disposto no Art. 54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratada todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratante, em conformidade com as disposições do projeto básico, e também os que se façam correspondentes aos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal;

8.2. Requerer a revisão pela autoridade superior, de ato praticado no exercício da discricionariedade administrativa na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que tomou ciência desse ato, podendo requerer a dilação desse prazo pelo mesmo tempo;

8.3. Questionar, perante a autoridade superior, manifestações do exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.

8.4. Ter em duas instâncias decisórias, examinado o sancionamento, em face dos desempenhos da execução contratual.

8.5. Propor perante a autoridade superior, em face de imputações infracionais sofridas, solução de natureza conciliatória, oferecendo proposta em que se tenha uma relação de custo/benefício, na qual se verifique o atendimento da necessidade da contratante para o caso, conforme avaliação técnica e juízo de valor da autoridade competente.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à UFC e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº

8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

11.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

11.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente credenciamento.

11.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

11.2.5. Falsidade ideológica.

11.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto nº 21.981/32 e legislação posterior.

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste

Credenciamento, sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas e multas,

consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

11.3.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/ contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao contratado multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados quando da sua destinação ao leilão.

11.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

11.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

11.4.4.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.4.4.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.4.4.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.4.4.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a UFC pelo prazo de até dois anos.

11.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis,

contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.7. A critério da UFC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO:

13.1.1. Transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da UFC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 9.373, de 2018, Decreto nº. 21.981 de 19/12/32, da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2023.

Profª. Almir Bittencourt de Albuquerque

Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UFC

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO III DO EDITAL

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS N.º 01/2023

MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DO CRENCIAMENTO CRENCIAMENTO Nº 01/2023 – UFC

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (____)..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a UFC alienar, em conformidade com a legislação aplicável, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Universidade Federal do Ceará – UFC, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Ceará e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais me comprometo a mantê-los atualizados, para a UFC nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

a) E-mail: _____;

b) Telefone: () _____.

Comprometo-me, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela UFC quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

a) Tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2023, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;

b) Cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Inexiste(m) fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a UFC.

_____, ____/____/____

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO